



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 100/2019**

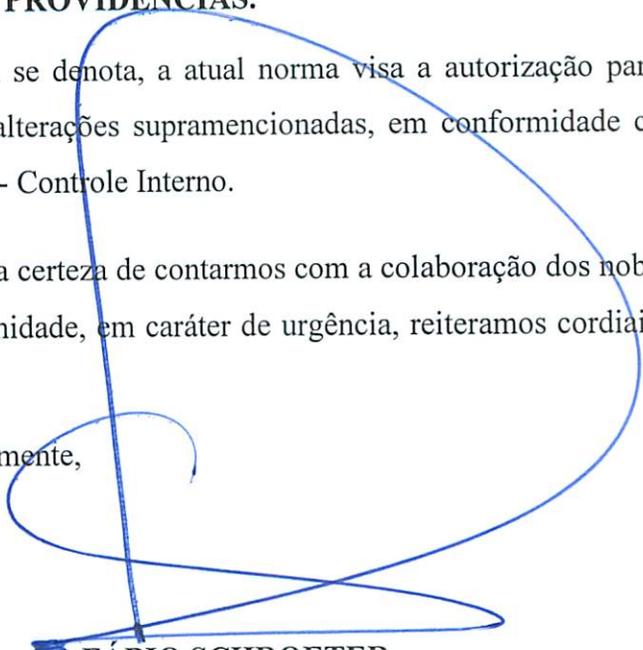
**SENHOR PRESIDENTE,  
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis a Propositura Legislativa n.º 100/2019, cujo a qual tem por escopo a **ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA DA LEI 1907/2013, ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 1º, DO CAPUT DO ARTIGO 2º E 5º DA LEI 1907/2013 E CRIA O §2º DO ARTIGO 1º DA LEI 1907/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como bem se denota, a atual norma visa a autorização para que o Poder Executivo proceda com as alterações supramencionadas, em conformidade com o disposto mediante Ofício n.º 95/2019 - Controle Interno.

Destarte, na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, reiteramos cordiais saudações de estima e apreço.

Respeitosamente,

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº. 100/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA DA LEI 1907/2013, ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 1º, DO CAPUT DO ARTIGO 2º E 5º DA LEI 1907/2013 E CRIA O §2º DO ARTIGO 1º DA LEI 1907/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.º** - Fica alterada a ementa da Lei 1.907 de 30 de agosto de 2013, bem como o disposto no § 1º do art. 1º e a este incluso o §2º, por conseguinte alterados o Art. 2º e Art. 5º, cujos quais passam a contar com a seguinte redação:

**“FIXA VERBA INDENIZATÓRIA AOS MÉDICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Art. 1º ...*

*§ 1º - O valor da verba de que trata o caput será de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) semanais, o qual terá por finalidade atender as despesas decorrentes do exercício do cargo, em especial os deslocamentos necessários à efetivação das visitas domiciliares exigidas pela Política Nacional de Atenção Básica formulada pelo Ministério da Saúde.*

*§2º - Fará jus ao recebimento da verba de que trata esta lei, o profissional que realizar a quantidade mínima de 4 (quatro) atendimentos domiciliares semanais.*

*Art. 2º - A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos médicos que estejam em efetivo exercício de suas funções perante a rede de saúde de Atenção Básica de Campo Verde.*

*Art. 5º - A prestação de contas habilitará o pagamento do benefício estatuído nesta Lei, mediante apresentação de relatório, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.*

**Art. 2º** A verba indenizatória prevista nesta Lei não cobrirá gastos de

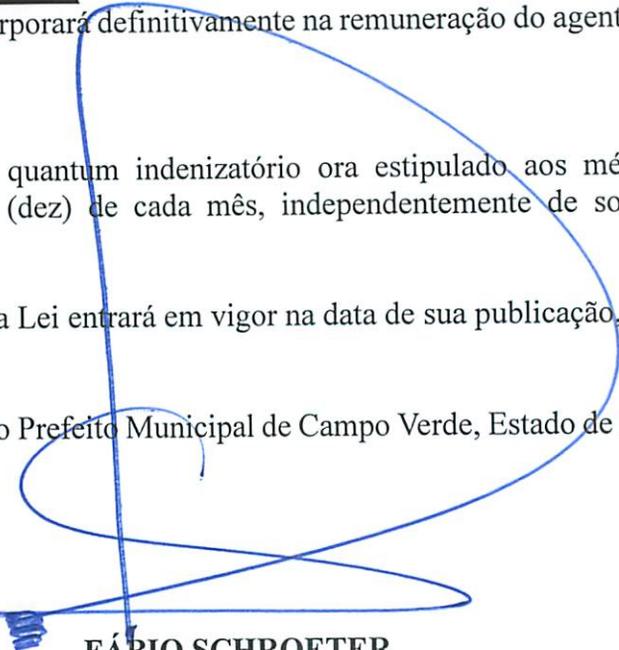


terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do agente público por ela beneficiado.

**Art. 3º** O quantum indenizatório ora estipulado aos médicos será pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em  
04 de dezembro de 2019.



**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº. 1.907/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.**

**“FIXA VERBA INDENIZATÓRIA AOS MÉDICOS  
MUNICIPAIS LOTADOS NOS POSTOS DE SAÚDE  
DA FAMÍLIA (PSF) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, em  
exercício, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória aos médicos  
pertencentes à atenção básica de saúde.**

**§ 1º - O valor da verba de que trata o *caput* será de R\$ 4.000,00 (quatro mil  
reais), o qual terá por finalidade atender as despesas decorrentes do exercício do cargo, em  
especial os deslocamentos necessários à efetivação das visitas domiciliares exigidas pela  
Política Nacional de Atenção Básica formulada pelo Ministério da Saúde.**

**Art. 2º- A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos médicos  
que estejam em efetivo exercício de suas funções perante os PSF's de Campo Verde.**

**Art. 3º- A verba indenizatória prevista nesta Lei não cobrirá gastos de  
terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do agente público por ela  
beneficiado.**

**Art. 4º- O *quantum* indenizatório ora estipulado aos médicos será pago  
mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu  
recebedor.**

**Art. 5º- A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com  
apresentação de relatório, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.**

**Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se  
as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em  
30 de agosto de 2013.

**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

---

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**